

Recurso em geral

É possível a recusa ao fornecimento de acesso à informação, com base no sigilo total ou parcial dos dados. Nesses casos, o interessado poderá **recorrer** da decisão, caso:

- Haja controvérsia acerca dessa negativa, ou
- Seja negado o acesso do interessado aos motivos que justificaram a negativa (ou seja, à decisão devidamente fundamentada).

O prazo para apresentação deste recurso será de **10 dias** a partir da data em que se tomou conhecimento da negativa. O recurso deverá ser endereçado à **autoridade hierarquicamente superior** àquela que negou o acesso, a qual deverá se manifestar **no prazo de 5 dias**.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Recurso para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal

O **art. 16 da LAI, em conjunto com o art. 21 do Decreto 7.724/2012**, determina que, nos casos em que a informação requerida for de guarda de órgão ou entidade do **Poder Executivo Federal**, há quatro recursos possíveis:

- Primeiro recurso: é o **destinado à autoridade hierarquicamente superior** àquela que indeferiu o pedido inicial de acesso à informação.
- Segundo recurso: **destinado à autoridade máxima do órgão ou entidade**, no prazo de **10 dias**, a partir da ciência da decisão do primeiro recurso, e que deverá ser apreciado em **5 dias**.
- Terceiro recurso: **destinado à Controladoria Geral da União (CGU)**. É cabível apenas se o segundo recurso for negado e se ocorrer umas das seguintes hipóteses:
 1. For negado acesso à informação não classificada como sigilosa;
 2. A decisão de negativa de acesso à informação classificada como sigilosa (total ou parcial) não indicar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido recurso sobre o acesso ou desclassificação;

3. Os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na LAI não tiverem sido observados; e
4. Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na LAI.

Apresentado o recurso, a CGU deverá deliberar no prazo de **5 dias**. Em caso de procedência do recurso (favorável ao requerente da informação), a CGU deverá determinar que o órgão ou entidade tome as providências necessárias.

- Quarto recurso: **destinado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**. Será cabível caso o terceiro recurso (apresentado à CGU) seja negado.

Recurso aos órgãos e entidades da administração pública federal

Já o **art. 17 da LAI** prevê que, no caso de pedido de **desclassificação** de informação tida como sigilosa e em guarda de órgão ou entidade da **administração pública federal** (não só do Poder Executivo), há três recursos possíveis:

- Primeiro recurso: **destinado à autoridade hierarquicamente superior**.
- Segundo recurso: **destinado ao Ministro de Estado da Área** (ou Comando, no caso das Forças Armadas). Para os órgãos do Poder Executivo Federal, há prazo de 10 dias para apresentação do recurso e de 30 dias para a decisão, conforme o Decreto 7.724/2012.
- Terceiro recurso: **destinado à CMRI**, no caso de negativa do recurso que tinha como objeto a desclassificação de informação que seja **secreta e ultrassecreta**.

Revisão

A revisão de toda e qualquer decisão que negue o acesso a informações ou que negue a desclassificação de documento tido como sigiloso ainda carece de regulamentação.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Comunicação aos conselhos

Em evidente tentativa de controlar eventuais abusos, a LAI determina que as decisões em grau de recurso que negarem acesso a informações de interesse público deverão ser informadas ao:

- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Art. 19. [...]

§2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.